REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/1922 DA COMISSÃO

de 4 de novembro de 2021

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2018/1517 que estabelece regras pormenorizadas de execução de determinadas disposições do Regulamento (UE) 2018/581 do Conselho, que suspende temporariamente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum aplicáveis a certas mercadorias destinadas a ser incorporadas ou utilizadas em aeronaves

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/581 do Conselho, de 16 de abril de 2018, que suspende temporariamente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum aplicáveis a certas mercadorias destinadas a ser incorporadas ou utilizadas em aeronaves, e revoga o Regulamento (CE) n.º 1147/2002 ([1]), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2018/581 suspende temporariamente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum aplicáveis a certas mercadorias destinadas a ser incorporadas ou utilizadas em aeronaves.

(2) O anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2018/1517 da Comissão ([2]) enumera os certificados que são considerados equivalentes ao certificado autorizado de aptidão para o serviço (Formulário 1 da AESA), que podem ser utilizados pelos operadores económicos da UE quando importam mercadorias em regime de suspensão e nas condições estabelecidas no Regulamento (UE) 2018/581.

(3) O Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro («Acordo») ([3]) foi assinado, em nome da União, em 29 de dezembro de 2020. Foi aplicado, a título provisório, de 1 de janeiro de 2021 a 30 de abril de 2021 e entrou formalmente em vigor em 1 de maio de 2021.

(4) O Acordo abrange questões de segurança da aviação, incluindo a cooperação com a Autoridade de Aviação Civil do Reino Unido (CAA) que emite certificados autorizados de aptidão para o serviço. É, por conseguinte, adequado considerar os certificados do Formulário 1 da CAA emitidos pela CAA como equivalentes ao Formulário 1 da AESA e incluí-los na lista constante do anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2018/1517.

(5) O Regulamento de Execução (UE) 2018/1517 deve, portanto, ser alterado em conformidade.

(6) Em conformidade com o anexo 30 «Certificação de aeronavegabilidade e certificação ambiental» do Acordo, nomeadamente o artigo 15.º, alínea a), e o artigo 21.º, n.ºs 1 e 2, os certificados do Formulário 1 da CAA emitidos pela CAA para produtos desenvolvidos e certificados antes de 31 de dezembro de 2020 são considerados suficientes para que as mercadorias enumeradas no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2018/1517 beneficiem da suspensão do direito de importação na aceção do artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/581, a partir de 1 de janeiro de 2021. Por conseguinte, o presente regulamento deve aplicar-se retroativamente no que diz respeito a esses certificados, a fim de garantir segurança jurídica aos operadores económicos, e deve entrar em vigor com caráter de urgência.

(7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Código Aduaneiro,

([1]) JO L 98 de 18.4.2018, p. 1.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2018/1517 da Comissão, de 11 de outubro de 2018, que estabelece regras pormenorizadas de execução de determinadas disposições do Regulamento (UE) 2018/581 do Conselho, que suspende temporariamente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum aplicáveis a certas mercadorias destinadas a ser incorporadas ou utilizadas em aeronaves (JO L 256 de 12.10.2018, p. 58).

([3]) JO L 149 de 30.4.2021, p. 10.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2018/1517 é alterado e é aditada a seguinte linha:

Autoridade da aviação	Certificado de aptidão para o serviço
«United Kingdom Civil Aviation Authority *(Autoridade da Aviação Civil do Reino Unido)*	CAA Form 1 [1]

[1] A partir de 1 de janeiro de 2021.»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2021.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de novembro de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN